



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/039/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de coleta, transporte e tratamento de incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de Saúde do Município de Congonhas/MG. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 18/08/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 18/08/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FOMENTO N.º 08/2020, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e a CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.250/0001-71, com sede na Rua Santa Catarina, 118, Bairro Cinquentenário, Congonhas/MG. Objeto: execução de projeto ELPIS – Construindo Valores, consistente na promoção da formação integral das crianças e adolescentes, no desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, suporte às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que não estejam em escolas de período integral. Vigência: 04/08/2020 a 31/07/2021, Congonhas 04 de agosto de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Eliza Augusta Moreira de Souza e Silva - Presidente da Entidade

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.004, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA.

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Congonhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, através de programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão Especial nomeada pela Portaria n.º PMC/172, de 21 de julho de 2020, bem como os demais setores competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Congonhas, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º A Comissão Especial nomeada pela Portaria n.º PMC/172, de 21 de julho de 2020, encarregada por acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal, terá as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Congonhas para a distribuição dos recursos na forma prevista do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme o art. 3º deste Decreto;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Congonhas;

V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Congonhas.

Parágrafo único. Poderão contribuir para a consecução dos trabalhos da Comissão Especial representantes da sociedade civil a serem indicados pela Secretária Municipal de Cultura.

Art. 3º A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir ato normativo para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de agosto de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.932, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei n.º 2.624, de 21 junho de 2006, modificada pela Lei n.º 3.774, de 17 de julho de 2018, que Dispõe Sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Congonhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Congonhas, 04 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2505

Art. 1º A alínea “a”, do inciso VI, do art. 6º, da Lei nº 2.624, de 21 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.774, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

.....

VI-

lotes iguais ou maiores que 400m² (quatrocentos metros quadrados) permitir-se-á até 4 (quatro) pavimentos, e terrenos acima de 1.500 m², admitir-se-á até 6 (seis);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON